



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 16 / 06 / 99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CEOF.

PLC 0180

Em 17 / 06 / 99  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 1999  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Desafeta a área pública que especifica para ampliação da área da Escola Classe nº 06, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, frontal à via-2 e contígua ao lote "G", entre as quadras 5 e 6 do Setor Residencial Leste de Planaltina, para ampliação da área da Escola Classe nº 06.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior será precedida de audiência pública, nos termos do artº 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, definirá a poligonal da área respeitado o espaço necessário ao abrigo de passageiros de ônibus.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área anteriormente destinada à Escola Classe nº 06 do Setor Residencial Leste, de Planaltina, não vem atendendo satisfatoriamente as atribuições educacionais, razão pela qual, atendendo solicitação daquela regional de ensino, apresento esta proposição, oportunidade em que apelo aos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

*Daniel Marques*  
Deputado DANIEL MARQUES

Protocolo Legislativo

PLC n.º 180 / 1999

Fis. n.º 01